



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

104 Norte, ACNE 01, Conj. 01, Av. JK, Rua NE 01, Lote 41 A, Edifício Encanel, 5º Andar, , Palmas/TO, CEP 77006-016
Telefone: (63) 3225-2028; 3225-6567 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01422.000755/2021-49

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de material permanente para a Superintendência do IPHAN-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os materiais visam substituir alguns materiais que apresentam defeito e estruturar adequadamente o IPHAN-TO para satisfazer as demandas da instituição no cumprimento de sua missão institucional.

2.2. A compra tem como objetivo a aquisição dos seguintes itens:

2.2.1. Estabilizador Nobreak 1500VA;

2.2.2. Ar Condicionado;

3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade no ato convocatório de forma objetiva, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

3.2. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá por meio da **Dispensa de Licitação**, adotando-se a **Dispensa Eletrônica**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da emissão de Nota de Empenho (NP), em remessa única, na sede da Superintendência do IPHAN/TO, 104 Norte, ACNE 01, Conj. 01, AV. JK, RUA NE 01, LOTE 41A, EDIFÍCIO ENCANEL, 5º ANDAR, Palmas - TO, 77006-016.

4.2. Os bens elétricos e/ ou eletroeletrônicos deverão ser fornecidos sob a voltagem de 220 V ou Bivolt.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Sei 1615422;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. a contratada está obrigada a manter os preços cotados pelo prazo de 120 dias;
- 6.1.8. Constitui-se obrigação da contratada entregar os produtos conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	Nobreak 1500 VA	Bivolt; capacidade 1500 VA; estabilizador de tensão tipo nobreak; Recarga automática das baterias; alarme audiovisual; entrada bivo
2	Ar Condicionado	Ar Condicionado Split, Dual Inverter Voice 36.000 BTUs;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos com a contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 22.562,24 (Vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**. A cotação foi realizada levando-se em conta o valor médio dos itens, com base em pesquisas feitas.

12.2. Fontes Consultadas: Em atendimento às determinações do art. 4º §1º, da IN 73/2020, houve consulta ao painel de preços, no site Compras Net. Foram realizadas também pesquisas na internet, em sítios eletrônicos de lojas. Por fim, foram consultadas também, fornecedores locais.

Método matemático aplicado: O método matemático usado foi o da média aritmética dos valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ORÇAMENTO 1 (Valor Unitário)	ORÇAMENTO 2 (Valor Unitário)	ORÇAMENTO 3 (Valor Unitário)	Orçamento 4 (Valor Unitário)	Orçamento 5 (Valor Unitário)	Orçamento 6 (Valor Unitário)	MÉDIA (Valor Unitário)	VALOR GLOBAL
1	Nobreak 1500 VA	2	R\$ 1.099,00	R\$1.279,00	R\$ 967,12	R\$ 1.439,25	R\$ 1.501,00	--	R\$ 1.257,07	R\$ 2.514,14
2	Ar Condicionado	3	R\$ 6.799,15	R\$ 5.340,62	R\$ 7.117,44	R\$ 7.299,00	R\$ 7.117,44	R\$ 6.422,59	R\$ 6.682,70	R\$ 20.048,10
Todos os orçamentos encontram-se anexos ao presente processo.									TOTAL	R\$ 22.562,24

Desse modo, a aquisição de material permanente para a Sede da Superintendência do IPHAN-TO e Escritório Técnico do IPHAN de Natividade -TO, conforme Ofício Nº 153/2021/DIVADM IPHAN-TO/IPHAN-TO-IPHAN (Sei 3081744), envolve o valor total estimado médio de **R\$ 22.562,24 (Vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- PTRES: 190503
- PI: C20004IP011
- FONTE:0100000000
- ELEMENTO DE DESPESA:449052
- VALOR ESTIMADO: **R\$ 22.562,24 (Vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Termo de Referência está disponível para exame nas dependências da Superintendência do IPHAN-TO, localizada no endereço: ACNE 01, CONJ. 01, 104 NORTE, AV. JK, RUA NE 01, LOTE 41A, EDIFÍCIO ENCANEL, 5º ANDAR, Palmas - TO, CEP: 77006-016, podendo ser solicitado através do telefone: (63) 3225 2028/3225 6567 ou e-mail: administrativa.to@iphan.gov.br

14.2. O recebimento dos materiais constantes do objeto do presente instrumento será de responsabilidade da Divisão Administrativa desta Superintendência do IPHAN-TO.

14.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

14.4. Não serão recebidos materiais em desconformidade com as especificações da proposta de preços apresentada pelo fornecedor. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas pelo IPHAN-TO e as especificações na proposta de preço.

14.5. O IPHAN-TO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor empenhado, sendo que este prazo será contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

14.6. Caso o fornecedor não entregue os materiais objeto deste Termo de Referência, poderá ser penalizado na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Divisão Administrativa do IPHAN-TO, deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da mesma Superintendência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.8. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vagner Rosseti Romero, Auxiliar Institucional**, em 03/12/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Rocha Lemos, Auxiliar Institucional**, em 03/12/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giulliane Martins Ferreira, Chefe Substituta da Divisão Administrativa do IPHAN-TO**, em 03/12/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cejane Pacini Leal Muniz, Superintendente Substituta do IPHAN-TO**, em 03/12/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3159059** e o código CRC **3F1D9911**.